CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 035/2022

Altera a Lei Complementar nº 161, de 27 de dezembro de 2013, que institui normas gerais sobre o desporto no Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º O art. 8º da Lei Complementar nº 161, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude será composto de 20 (vinte) membros e respectivos suplentes, com representantes de instituições públicas e da sociedade civil, definido da seguinte forma:

I – 10 (dez) membros representantes do Poder Público, dos seguintes órgãos:

a) o Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude ou servidor por ele indicado;

b) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

c) 3 (três) representantes da Câmara Municipal de Contagem;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar.

II – 10 (dez) membros representantes da sociedade civil, das seguintes entidades:

a) 1 (um) representante da comunidade Esportiva da Regional Sede;

b) 1 (um) representante da comunidade Esportiva da Regional Eldorado;

c) 1 (um) representante da comunidade Esportiva da Regional Ressaca;

d) 1 (um) representante da comunidade Esportiva da Regional Riacho;

e) 1 (um) representante da comunidade Esportiva da Regional Petrolândia;

f) 1 (um) representante da comunidade Esportiva da Regional Industrial;

g) 1 (um) representante da comunidade Esportiva da Regional Vargem das Flores;

h) 1 (um) representante da comunidade Esportiva da Regional Nacional;

i) 1 (um) representante da Liga de Futebol Amador de Contagem;

j) 1 (um) representante do Movimento Estudantil, escolhido entre os grêmios estudantis das escolas públicas e privadas do Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude será presidido pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude ou servidor por ele indicado." (NR)

Art. 2º Os incisos e o parágrafo único do art. 37 da Lei Complementar nº 161, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. (...)

I – o Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude ou servidor por ele indicado;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo será o Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude ou servidor por ele indicado." (NR)

Art. 3º O inciso II do art. 28 da Lei Complementar nº 161, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 (...)

I – (...)

II – for transferido para a representação de outro Município, Estado ou País, sem anuência da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Contagem;

(...)" (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Contagem, 29 de março de 2022

Vereador ALEX CHIODI
-Presidente-

Vereador JOSÉ CARLOS GOMES
-1º Secretário-

(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 002/2022, de autoria do Poder Executivo)